



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.471	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.471

Projeto de Lei nº 155/2023 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

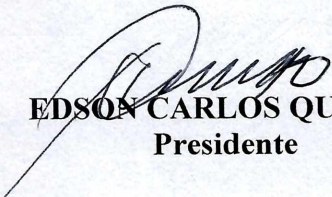
Dispõe sobre gratuidade de refeições a idosos e deficientes físicos em restaurantes populares do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamentos de refeições em Restaurantes Populares do Município de Volta Redonda os idosos maiores de 60 (sessenta) anos e os deficientes físicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.471	021	

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA <small>PODER LEGISLATIVO</small>
LEI MUNICIPAL Nº 6.471		
Projeto de Lei nº 155/2023 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes		
Dispõe sobre gratuidade de refeições a idosos e deficientes físicos em restaurantes populares do Município de Volta Redonda e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Ficam isentos de pagamentos de refeições em Restaurantes Populares do Município de Volta Redonda os idosos maiores de 60 (sessenta) anos e os deficientes físicos.		
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 16 de agosto de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

